

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2022

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 26/09/2022

PRESIDENTE

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S., em 26/09/2022

PRESIDENTE

Dispõe sobre a autorização para alienação de imóvel do patrimônio público por investidura, localizado no Bairro Centro, e dá outras providências.

CM/139/2022

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por investidura ao proprietário do imóvel lindeiro, dispensada a licitação, o imóvel municipal cadastrado sob nº SE-11-08-11-14B, com superfície de 107,35 metros quadrados.

§ 1º A alienação será efetivada pelo preço de R\$ 32.205,00 (trinta e dois mil duzentos e cinco reais), apurados em avaliação oficial no mês de setembro de 2022, realizada no processo 16.310 de 24 de setembro de 2021.

§ 2º A alienação de que trata o caput se dará "ad corpus", conforme o art. 500, § 3º, da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Art. 2º A receita decorrente da alienação de que trata esta lei não financiará despesa corrente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de setembro de 2022.

A ordem do dia desta sessão

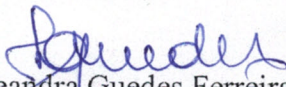
10/10/2022

Presidente

Aprovado em 1ª votação por
16 favoráveis 00 contrários.

10/10/2022

Presidente


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado em 2ª votação por
16 favoráveis 00 contrários

Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2022/285

Ituiutaba, 20 de setembro de 2022.

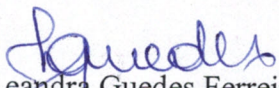
A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG .

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 96.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 96/2022, desta data, acompanhada de projeto de lei que **Dispõe sobre a autorização para alienação de imóvel do patrimônio público por investidura, localizado no Bairro Centro, e dá outras providências.**

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 96/2022

Ituiutaba, 20 de setembro de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que visa à alienação de imóvel do patrimônio público por investidura, localizado no Bairro Centro, e dá outras providências.

Examinando a potencialidade de utilização da área, os órgãos técnicos municipais competentes concluíram que o referido imóvel não se presta à implantação de nenhum equipamento público ou comunitário.

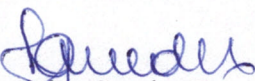
Por outro lado, a pretendida alienação reverterá em recursos significativos ao Erário, haja vista o terreno seja aproveitável a uso particular, o que assegurará a efetividade de sua função social.

Nessas condições, verificam-se presentes os pressupostos legais para a alienação do bem público em tela, com fundamento na Lei Orgânica do Município assim como plenamente justificados os motivos discricionários que embasam a decisão de alienação.

Justificadas, pois, as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto de lei ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de apreço e consideração.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Respeitosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita Municipal -



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

PROJETO DE LEI CM/119/2022, encaminhado pelo Poder Executivo, que dispõe sobre a autorização para alienação de imóvel do patrimônio público por investidura, localizado no Bairro Centro, localizado na avenida 21, Avenida José João Dib e Rua Particular, área de 107,35m².

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de outubro de 2022.

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO

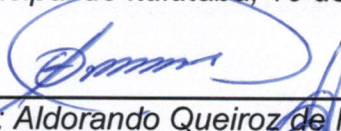
Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

PROJETO DE LEI CM/119/2022, encaminhado pelo Poder Executivo, que dispõe sobre a autorização para alienação de imóvel do patrimônio público por investidura, localizado no Bairro Centro e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de outubro de 2022.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior



Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho



Membro: Adeilton José da Silva

PAR E C E R N° 133/2022

PROJETO DE LEI CM/119/2022, encaminhado pelo Poder Executivo, que *dispõe sobre a autorização para alienação de imóvel do patrimônio público por investidura, localizado no Bairro Centro e dá outras providências*. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

Preliminarmente, esclarecemos que para o correto entendimento das questões aqui tratadas, será necessário tecer alguns comentários acerca da utilização de bens públicos, o regime jurídico pertinente, e os institutos de que se vale a Administração Pública para outorgar o uso a particular.

Segundo dispõe o art. 98 do novo Código Civil – Lei 10.406/02, são públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares.

Os bens públicos dividem-se em três grupos: bens de uso comum do povo, bens de uso especial e bens dominicais, estando previstos, respectivamente, nos incisos I, II e III do art. 99 do novo Código Civil.

Os bens de uso comum do povo, tais como os mares, rios, estradas, ruas e praças, estão, por sua natureza ou pela lei, destinados ao uso de toda a coletividade em condição de igualdade; já os de uso especial são aqueles utilizados pela Administração Pública na consecução de seus objetivos, inseridos neste contexto tanto os bens imóveis quanto os bens móveis, tais como os edifícios ou terrenos utilizados pelas repartições públicas federais, estaduais ou municipais e os automóveis postos à disposição para a execução de seus serviços. Ambos possuem uma característica em comum, isto é, estão “afetados” a uma finalidade pública específica formando, em conjunto, o que se convencionou chamar de Bens de Domínio Público do Estado.

Os bens dominicais, por sua vez, são os que mesmo constituindo patrimônio da União, dos Estados, ou dos Municípios, não possuem destinação a um fim público específico, não estando, portanto, afetados.

A alienação dos bens públicos consiste na transferência da propriedade do bem do Estado para os particulares, de forma remunerada ou gratuita, por meio de doação, permuta, venda, dação em pagamento, entre outros. Contudo, esses instrumentos jurídicos não podem ser utilizados de forma integral ou absoluta no regime dos bens públicos, já que, pertencendo à coletividade, não podem ficar sujeitos à possível dilapidação patrimonial causada por mau trato da coisa pública, efetuado pelo administrador. Daí a necessidade de se observar o princípio da supremacia das regras de direito público.

De forma geral, para a legalidade da alienação, deve-se atender para as seguintes formalidades: existência de interesse público devidamente justificado, autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência nos casos em que for possível a competitividade, ex vi, do artigo 17, I, da Lei nº 8.666/93. Adilson Abreu Dallari discorre sobre o tema, a saber:

“Dono do bem público municipal é a pessoa jurídica do Município, cuja vontade se expressa pela lei municipal, que, por sua vez, enfeixa a soma das vontades do Executivo e do Legislativo. Razões de ordem lógica exigem que o ato de alienação seja necessariamente precedido de uma autorização legislativa.”

E, mais adiante, continua:

“Portanto, a Câmara Municipal não pode conferir autorizações “em branco”, mas somente pode autorizar cada específica alienação, após apreciar todas as circunstâncias do negócio, ao qual é elementar o valor da avaliação previamente efetuada.”

Note-se que, consoante a legislação e doutrina pátrias, o laudo de avaliação deve instruir o pedido de autorização legislativa, devendo acompanhar a mensagem e o projeto de lei que a Prefeita envia à Câmara Municipal, para exame e deliberação. Dessa forma, caso a Câmara entenda que a destinação que a Prefeita pretende dar não é pertinente, não há que se conceder a autorização legislativa.

Essa autorização do Poder Legislativo, expressa pela aprovação do projeto de lei, além de ser um modo de coibir atos abusivos do Executivo, permite, principalmente, que os Vereadores, representantes do povo, assegurem a participação popular, mesmo que de forma indireta, nas decisões consideradas de fundamental importância para o Município.

A Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, em seu artigo 17 determina as formas de alienações de bens imóveis.

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:

d) investidura;

§ 3º Entende-se por investidura, para os fins desta lei:

I - a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50%

(cinquenta por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23 desta lei;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

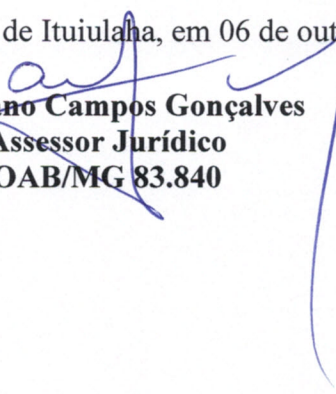
a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Assim sendo, entendemos que, conforme previsto na lei, foi assegurado a todos os interessados o direito de acesso à disputa pela investidura.

Diante do exposto, concluo pela possibilidade, em tese, do Município efetuar alienação do imóvel constante do projeto de Lei, nos termos da Lei nº 8.666/93, desde que cumpridas as seguintes disposições: 1 - Existência de interesse público justificado (art. 17, caput, do aludido diploma legal); 2 - Autorização legislativa e 3 - Avaliação prévia (art. 17, inciso I).

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 06 de outubro de 2022.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
O FUTURO CHEGOU
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 16310 / 2021

Data de Abertura: 24/09/2021 14:34:09

Contribuinte: MICHEL DA SILVA GUIMARAES

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 9973-5717

C.N.P.J ou C.P.F: 013.413.586-58

AV. MARQUES

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: SOLICITA AQUISIÇÃO POR INVESTIDURA DE UMA FAIXA AO LADO DO LOTE DE TERRENO URBANO, CADASTRADO SOB O NÚMERO SE-11-08-14 QUADRA 125

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: PAMELA CRISTINA MARQUES SILVA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

1P

**ILMO. SENHOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA DE
ITUIUTABA.**

MICHEL DA SILVA GUIMARÃES, CPF: 013.413.586-58, residente e/ou domiciliado nesta cidade, na Rua José Lucas de Lima, nº 43 – Bairro Ipiranga, CEP: 38.300-000, vem mui respeitosamente, requerer a V. S^a se digne determinar ao departamento competente, que se proceda a **AQUISIÇÃO POR INVESTIDURA**, de uma faixa ao lado do lote de terreno urbano, cadastrado sob nº SE-11-08-11-14, de propriedade do MESMO, sito a esquina da Avenida 21 com a Avenida José João Dib, nº 15 (frente para a Avenida 21) – Centro, CEP: 38.300-000, pertencente à quadra 125, conforme documentação em anexo. *****

Obs: O requerente solicita a aquisição de faixa de terrenos ao lado do seu lote na esquina da Avenida 21 com a Avenida José João Dib, a qual já se encontra anexada ao seu lote no local.

CONTATO: 99631-4008

Nesses termos,
Pede Deferimento.

Ituiutaba – MG, em 23 de setembro de 2021.

Michel da Silva Guimarães
Requerente

Foi recolhida a taxa de Desmembramento, conforme conhecimento nº 838 893 de 23 de setembro de 2021.

Assessor
P/ Diretor do-Dep. De Finanças.

Firma reconhecida de corp
presente conforme Lei 1372
de 08/10/2018.

Raul Ferreira da A. Franco
Chefe de Setor Análise Parc. do Solo
Portaria nº 161/2021
Sec. Municipal de Planejamento

verso

AO SECAFI PARA INFORMAR

Assinatura

Depto de Fiscalização e Licenciamentos

em 21/09/21

AO setor de habitação e
criação de cadastro para
Elaboração de memorial descritivo.

Auxiliares Topográficos:

Rafael Reis Venceslau MAT: 77904

Luís Fernando de Oliveira

MAT: 13009

13/10/2021

Segue em anexo
memorial descritivo
e croqui da área
solicitada.

Data: 25/05/2022

EGISCLAY TOMAZ DA SILVA

Chefe Seção - Topografia

Portaria nº 159/2021

Sec. Municipal de Planejamento

Consta anotado em nossos arquivos os
processos na Planilha anexa.

Ao Sr. Secretário.

29/09/2021.

Assinatura

ANTÔNIO FERREIRA DE ALCÂNTARA
MATRICULA 1810

A PROGCAM,

Para análise

21/06/22

Assinatura

Helio Carlos Miranda de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto 9 703/2021

À Seção de Topografia,

Para elaboração de memorial
descritivo da área com
informações em m². 30/09/21

segue parecer anexo.

22/06/22

Cláudia

Assinatura
Helio Carlos Miranda de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto 9 703/2021

Assinaturas



boleto/títulos

R\$ 5,69

situação da transação

pago em 24/09/2021

cedente

PM ITUIUTABA

código de barras

816300000006 056921522027 109300190013
347498000004

agência

0106

conta corrente

61977-8

tipo do pagamento

Débito em conta corrente

valor do documento

R\$ 5,69

controle

202109242244178

pagamento efetuado em 24/09/2021 às 12:14:48

via Aplicativo

autenticação

8DDEBCBF60FB2216261661DC6AB96BF0DC35DCE1

Autorizo que seja enviado projeto de lei a nossa casa legislativa, para que a referida solicitação seja por meio de investidora a taxa do lado do lote de terreno União sob n.º 22 - de propriedade da mesma.

A Secretária Municipal de Planejamento para proceder a avaliação da taxa referida, e após a Dúvida Procuradora para envio de projeto de lei a nossa casa legislativa.

Ituiutaba 16 de Agosto de 2021

[Handwritten signature]
Legislações
Prestes de Ituiutaba

[Handwritten notes and signatures]
F. A. O. J. de Ituiutaba
2021/09/24
M. O. S. S.
M. O. S. S.
com tempo, o projeto
de lei referida está no
processo de tramitação

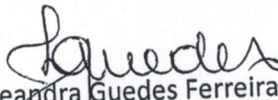
LAIAN CRISTINA LEITE

verso

Autorizo que seja enviado projeto de lei a nossa casa legislativa, para que a requerente adquira o bem por meio de investidura a faixa ao lado do lote de terreno Urbano sob n°. SE- de propriedade da mesma.

A Secretaria Municipal de Planejamento para proceder a avaliação da faixa requerida, e após a Doute Procuradoria para envio de projeto de lei a nossa casa legislativa.

Ituiutaba 16 de Agosto de 2022

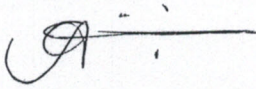

Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba

Segue em anexo a este P.A. o ~~laudo~~ ^{laudo} de Avaliação do imóvel em tela.

06/09/2022

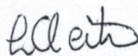
André P. O. Martins
Mat: 0032

Em tempo, o laudo de Avaliação está na página 17.



À PROGERAL,

Segue despacho folha n° 18.
15/09/22.



LAIANE CRISTINA LEITE
Assessora
População nº 157/2121
Sec. Municipal de Planejamento

Resumo da fatura em R\$

Total da fatura anterior	2.586,76
Pagamento efetuado em 26/07/2021	- 2.586,76
Saldo financiado	0,00
Lançamentos atuais	4.528,33
Total desta fatura	4.528,33

CTCE BELO HORIZONTE MG PL15

PC-10

MICHEL DA SILVA GUIMARAES
R JOSE LUCAS DE LIMA 43
IPIRANGA
38302-066 ITUIUTABA - MG



721109423013917000000134830 130821

Previsão prox. Fechamento: 12/09/2021

Postagem: 13/08/2021
Vencimento: 25/08/2021
Emissão: 12/08/2021

00301328

Empresa **ITUIUTABA TRIANGULO T LTDA ME**
Numero da conta **4075.XXXX.XXXX.6095**

O total da sua fatura é: **R\$ 4.528,33**
Com vencimento em: **25/08/2021**

Limite total de crédito da Empresa 15.000,00

Retirada de recursos País(saque) 3.000,00
Retirada de recursos Exterior(saque) 3.000,00

Preparamos para sua empresa outras opções para pagamento da fatura:

Pagamento para rotativo (a partir de):

R\$ 679,25

Parcelas fixas:

R\$ 718,60
+8 x R\$ 718,60

Total ao optar pelo pagamento para rotativo: R\$ 4.993,03

O Total acima é composto pelo valor do pagamento para rotativo + valor não pago acrescido de encargos.

+IOF: R\$ 64,92
Total: R\$ 6.532,32

Veja outras opções de parcelamento no final da sua fatura >>>

Em caso de pagamento entre o pagamento para rotativo e o total, o valor que não foi pago irá para a próxima fatura acrescido de encargos previstos no verso desta fatura.

Caso você fique em atraso e seja correntista Itaú, poderá ser debitado o valor do "Pagamento para rotativo" com o financiamento do saldo residual na fatura seguinte pelo crédito rotativo. Para cancelar este débito, entre em contato com os Canais Itaú.

Caso você pague qualquer valor inferior ao pagamento para rotativo, você estará em atraso e serão cobrados juros, multa e mora.

Receba grátis por e-mail e SMS alertas de fechamento e vencimento da fatura do seu cartão. Acesse itau.com.br/cartoes/cadastre-fatura-digital**Banco Itaú S.A. 341-7****34191.75207 09142.352526 50451.630003 6 000**

Número do Documento

00120091423/0000179

Nome do Pagador/CPF/CNPJ

ITUIUTABA TRIANGULO T LTDA ME - 11.431.980/0001-01

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

BANCO ITAUCARD S.A - 17.192.451/0001-70

Endereço do Beneficiário

PÇA ALFREDO EGYDIO DE S.AРАНHA, 100, TOS 7ª A, JABAQUARA - SÃO PAULO - SP

Nosso Número

recibo do pagador

175/20091423-5

Valor do documento

R\$ 4.528,33

Vencimento

25/08/2021

Autenticação Mecânica

Banco Itaú S.A.		341-7	34191.75207 09142.352526 50451.630003 6 000		
Local de Pagamento Pague sua fatura em qualquer banco, mesmo após a data de vencimento. Dê preferência para o pagamento até a data de vencimento para não gerar encargos e/ou rescisão contratual. Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura.					Data de Vencimento 25/08/2021
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO ITAUCARD S.A - 17.192.451/0001-70 PÇA ALFREDO EGYDIO DE S.AРАНHA, 100, TOS 7ª A, JABAQUARA - SÃO PAULO - SP					Agência / Código Beneficiário 2525/04516-3
Data do Documento 25/08/2021	Número do Documento 00120091423/0000179	Espécie DOC FT	Acelte N	Data do Processamento 12/08/2021	Nosso Número 175/20091423-5
Uso do Banco	Carteira 175	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 4.528,33
Instruções de responsabilidade do beneficiário. Indique o valor que deseja pagar no campo "Valor Pago". Dê preferência ao pagamento total. Não sendo possível, você terá as seguintes opções: (i) Pagar quantia, a partir do valor constante na opção "Pagamento para Rotativo", financiando o restante pelo crédito rotativo; (ii) optar por umas das opções de "Parcelas Fixas", pagando o valor exato da parcela até a data do vencimento; ou (iii) se disponível, pagar valor a partir da opção "Pagamento mínimo para financiamento", financiando o restante da Fatura em parcelas iguais, com os mesmos juros de "Parcelas Fixas".					(-) Descontos / Abatimentos (+) Juros / Multa (=) Valor Pago
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP ITUIUTABA TRIANGULO T LTDA ME - 11.431.980/0001-01 R JOSE LUCAS DE LIMA 43 - IPIRANGA - 38302-066 ITUIUTABA - MG Sacador Avalista:					

Vance



Programa Itaucard Business Rewards

Saldo de pontos acumulados no programa em 08/2021 24.770
 Pontos a expirar no programa em 09/2021 355
 Dólar utilizado na conversão dos pontos 5,56
 Os pontos adquiridos nesta fatura, após a compensação do pagamento mínimo, serão demonstrados no saldo de pontos da próxima fatura.

Lançamentos: compras e saques

MICHEL S GUIMARAES (final 8962)

DATA	ESTABELECIMENTO	VALOR EM R\$
22/10	MERC PAGO FREE PAS10/10 TURISMO E ENTRETENIM.OSASCO	93,22
26/11	azulvia*K42H12524a09/10 TURISMO E ENTRETENIM.BARUERI	250,00
26/11	azulvia*K42H1253c009/10 TURISMO E ENTRETENIM.BARUERI	170,00
26/11	azulvia*G3XHR424a909/10 TURISMO E ENTRETENIM.BARUERI	700,00
03/05	CLINICA SASSO 04/10 SAÚDE .ITUIUTABA	700,00
21/06	MAXIPOPULAR 02/03 SAÚDE .ITUIUTABA	54,34
21/06	MAXIPOPULAR SAÚDE .ITUIUTABA	-0,02
13/07	ROVAN VESTUÁRIO .ITUIUTABA	170,00
17/07	DECIO DROGARIA SAÚDE .ITUIUTABA	136,75
24/07	SUPERMERCADO PONTUAL ALIMENTAÇÃO .ITUIUTABA	41,30
24/07	EMBALAGENS TIJUCANA EDUCAÇÃO .ITUIUTABA	64,30
24/07	JEFFERSON KESLEY SILVA ALIMENTAÇÃO .ITUIUTABA	30,00
26/07	BULK FIT ACA*PAC BULK TURISMO E ENTRETENIM.ITUIUTABA	149,00
02/08	BAHAMAS MIX ALIMENTAÇÃO .ITUIUTABA	335,62
04/08	ALM VESTUARIO LTDA VESTUÁRIO .UBERLANDIA	659,30
04/08	REDE ORTO 01/12 SAÚDE .	291,74
04/08	CENTER SHOPPING UBERLA VEICULOS .UBERLANDIA	12,00

Compra presencial com o uso do cartão e senha.

Lançamentos: compras e saques

06/08	SUPERMERCADO PONTUAL ALIMENTAÇÃO .ITUIUTABA	248,67
07/08	SUPERMERCADO PONTUAL ALIMENTAÇÃO .ITUIUTABA	89,23
09/08	DECIO DROGARIA SAÚDE .ITUIUTABA	173,38
10/08	AMERICAN NUTRITION ALIMENTAÇÃO .ITUIUTABA	139,00

Lançamentos no cartão (final 8962) 4.507,83

Lançamentos: produtos e serviços

DATA	PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR EM R\$
12/07	ANUIDADE DIFERENCI04/12	20,50

Lançamentos produtos e serviços 20,50

Total dos lançamentos atuais 4.528,33

Compras parceladas - próximas faturas

DATA	ESTABELECIMENTO	VALOR EM R\$
26/11	azulvia*K42H12524a10/10	250,00
26/11	azulvia*K42H1253c010/10	170,00
26/11	azulvia*G3XHR424a910/10	700,00
03/05	CLINICA SASSO 05/10	700,00
21/06	MAXIPOPULAR 03/03	54,34
12/07	ANUIDADE DIFERENCI05/12	20,50
04/08	REDE ORTO 02/12	291,74

Próxima fatura 2.186,58

Demais faturas 6.560,90

Total para próximas faturas 8.747,48

Encargos cobrados nesta fatura

Juros do rotativo	11,57 %	0,00
Juros de mora	1,01 % a.m	0,00
Multa por atraso	2,00 %	0,00
IOF de financiamento (0,38 % + 0,0041 % a.d.)		0,00

Fique atento aos encargos para o próximo período (25/08 a 24/09)

Juros Máximos do contrato 11,57 % am 278,87 % aa

30 horas

3003 0030 (capitais e regiões metropolitanas)
0800 720 0030 (demais localidades, somente chamadas de telefone fixo)

Todos os dias, 24h por dia.
Consultas, informações e serviços transacionais.

acesse
itau.com.br/empresas/cartoes
ou utilize as
caixas eletrônicas

SAC 0800 724 4845

reclamações, cancelamentos e informações gerais. Todos os dias, 24h

Ouvidoria 0800 570 0011

se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria. Dias úteis das 9h às 18h

Deficiente auditivo/fala 0800 724 4838

Todos os dias, 24h

Continua...

Em atendimento à Lei 12.007/09, declaramos que, com exceção dos débitos desta fatura e de despesas eventualmente contestadas, os valores lançados nas faturas anteriores estão quitados. Esta declaração substitui os comprovantes anteriores.

Você pode pagar a sua fatura em qualquer agência bancária, pelo app ou pelo Itaú no internet. Caso você não receba sua fatura antes do vencimento, consulte todas as informações e suas opções nos nossos canais eletrônicos. Escolha a melhor forma de pagar sua fatura:

Pagamento total e sem o acréscimo de juros.

Pagamento para rotativo: você pode pagar o valor indicado no box ou um valor entre o valor indicado no box e o valor total da fatura e finalizar o valor restante pelo crédito rotativo. O saldo será cobrado na fatura seguinte com encargos (juros + IOF). Consulte a taxa aplicável e o CET antes da contratação.

Parcelas fixas: você pode parcelar sua fatura em parcelas fixas, conforme opções ofertadas. Para contratar, você precisa pagar o valor total da fatura até a data de vencimento da opção de parcelamento que você escolher. Este parcelamento inclui somente o valor total da fatura no momento da contratação e as demais transações serão lançadas normalmente nas faturas seguintes. As parcelas são fixas e o valor total é o mesmo após o pagamento de cada parcela.

Pagamento mínimo para financiamento: você pode pagar o valor indicado no box ou um valor acima do indicado, desde que seja menor que o valor do pagamento para rotativo. Nessa hipótese, o valor pago será considerado como uma entrada e você irá finalizar o saldo residual desta fatura em parcelas iguais, com a mesma taxa de juros do parcelamento fixas.

Atraso: se você não pagar a fatura, não contratar um parcelamento de parcelas fixas ou pagar um valor menor que o pagamento para rotativo ou pagamento mínimo para financiamento quando disponível até a data de vencimento, você estará em atraso e vamos cobrar juros e encargos como (juros remuneratórios aplicados na fatura como juros máximos do contrato) e juros moratórios de 1% ao mês capitalizados diariamente contados desde a data do vencimento até a data de pagamento. O multa de 2% sobre os valores em atraso e (im)pagamentos.

Parcelamento do saldo do cartão: se disponível, você pode contratar este parcelamento que é composto pelo (o) total (a) fatura atual, (o) valor total das parcelamentos de fatura e crédito pessoal contratadas (sem seguro e sem compras parce e sem

Este parcelamento não inclui parcelamentos de fatura e crédito pessoal contratados com seguros, parcelas de anuidade, parcelas de anuidade e valores decorrentes de título de capitalização, prêmio de seguro e assistência, devendo estes valores serem pagos mensalmente na fatura do cartão. Para contratar, é necessário pagar o valor exato da 1ª parcela da opção escolhida. Após a contratação, as parcelas serão postadas em sua fatura do cartão mensalmente. Caso deseje cancelar o Parcelamento do Saldo do Cartão, a operação será estornada e o saldo em aberto será lançado de forma integral na próxima fatura. Não será possível manter as mesmas condições das operações e parcelamentos que foram incluídos no saldo do Parcelamento do Saldo do Cartão.

IOF: se você contratar operações de crédito com agiota, será devido IOF sobre estes valores.

Atenção: se você precisar pagar sua fatura em atraso, ligue para o centro de atendimento e consulte o valor atualizado do saldo de sua fatura com encargos e multas antes de finalizar o pagamento. Se você quiser pagar um valor inferior ao saldo atualizado, você terá financiado a diferença com encargos.

Importante: se você ficar em atraso e for cobrado pelo Itaú Unibanco, para evitar acumular encargos e o bloqueio do seu cartão, podemos debitar da sua conta o valor previsto no box pagamento para rotativo (ou o pagamento mínimo para financiamento, quando disponível). Se quiser cancelar essa autorização, procure a agência Itaú mais próxima até a data de vencimento.

Limite para saque (frete) do recurso: os limites informados são os valores máximos e estão sujeitos à análise de crédito no momento da solicitação.

Atenção! Seu senha é pessoal e intransferível. Não divulgue para terceiros. Se você perder ou roubar o seu cartão, que usualmente gera uma perda de atendimento e peça o bloqueio. Antes de contratar qualquer operação de crédito, consulte previamente o CET em sua fatura ou nos canais de contratação. Se tiver qualquer dúvida, consulte as condições gerais do seu contrato no site www.itaucard.com.br

Banco Itaúcard S.A., CNPJ 17.892.451/0001-70, Instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, 7ª andar, Parque Jabaquara, São Paulo-SP.



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certifico para os devidos fins, que revendo nesta exatoria as inscrições de contribuintes, constatei que **MICHEL DA SILVA GUIMARÃES**, inscrito no CPF nº013.413.586-58, não possui nenhum débito pendente perante esta Autarquia até a presente data.

A presente certidão refere-se apenas ao contribuinte supracitado, e possui a validade de 30 (trinta) dias.

Fica ressalvado o direito da Autarquia Municipal de cobrar quaisquer outros débitos que venham a ser apurados após a expedição da referida certidão.

O referido é verdade e dou fé.

Ituiutaba-MG, 2 de setembro de 2021.

LIDIANÉ APARECIDA SILVA
GERENTE DO SISTEMA COMERCIAL



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 302319/2021

Data Geração: 24/09/2021

Data Validade: 24/12/2021

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc 72645

Contribuinte MICHEL DA SILVA GUIMARAES

CNPJ ou CPF 013.413.586-58

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38302-066 - Rua JOSE LUCAS DE LIMA, 43

Bairro IPIRANGA Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 24/09/2021

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 302319/2021

Inscrição: 72645

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

3º Cartório de Notas

01/02

Izabela Ferrer Linhares
Tabeliã Titular

FOLHA: 049

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE FAZEM ARISTONIDIO GONÇALVES DE CASTRO S/M E OUTROS, A FAVOR DE MICHEL DA SILVA GUIMARAES, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:-

Saibam quantos este Instrumento Público virem que, em 31 (trinta e um) de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um) neste 3º Tabelionato de Notas de Ituiutaba/MG, localizado na Avenida 11, nº 1240, Bairro Centro, CEP: 38300-142, Ituiutaba/MG, endereço eletrônico: cartoriodenotasterceiro@gmail.com, compareceram perante mim, José Vicente de Menezes Neto Escrevente, as partes justas e acordadas entre si, a saber, como: Outorgantes vendedores: **ARISTONIDIO GONÇALVES DE CASTRO**, brasileiro, aposentado, natural de Ituiutaba, nascido em 04/03/1954, filho de Altamiro Gonçalves de Castro e Antonia Odilia de Castro, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.193.724-PC/MG, CPF nº 351.730.846-34 e s/m **VANUZA TARGINO FELIX CASTRO**, brasileira, doméstica, natural de Iturama - MG, nascida em 25/04/1976, filha de Avany Targino Felix e Severino Felix Sobrinho, portadora da Carteira de Identidade nº MG-13.238.900-SSP/MG, CPF nº 081.662.996-07, casados desde 05/06/1992, sob o regime de comunhão paracial de bens, na vigência da Lei do Divórcio 6.515/77, conforme consta da certidão de casamento - matrícula nº 0359560155 1992 2 00032 071 0009291 12, expedida pelo Serviço Registral das Pessoas Naturais de Ituiutaba - MG, residentes e domiciliados na rua Doutor Carlos Alberto Vilela Junqueira, nº 289, Bairro Nova Ituiutaba I, Ituiutaba, Minas Gerais, declaram que não possui endereço eletrônico; **ADEILTON GONÇALVES DE CASTRO**, brasileiro, ajudante geral, solteiro, certidão de nascimento - matrícula nº 0359560155 1971 1 00088 130 0073514 21, expedida pelo Serviço Registral das Pessoas Naturais da Comarca de Ituiutaba-MG, declara que seu estado civil permanece inalterado até a presente data, natural de Ituiutaba, nascido em 20/10/1966, filho de Altamiro Gonçalves de Castro e Antonia Odilia de Castro, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.273.975-PC/MG, CPF nº 594.917.106-30, com anuência de sua companheira **SOLANGE DA COSTA**, brasileira, do lar, solteira, certidão de nascimento - matrícula nº 027177 01 55 1978 1 00007 121 0006567 59, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Itumbiara - 2ª Circunscrição - GO, declara que seu estado civil permanece inalterado até a presente data, natural de Ituiutaba, nascida em 14/10/1969, filha de Sebastião da Costa e Terezinha Itelvina de Araujo, portadora da Carteira de Identidade nº M-8.134.919-SSP/MG, CPF nº 076.159.256-30, os quais declaram que mantém relacionamento estável, estabelecido com objeto de constituição de família, nos termos do artigo 1.723 do Código Civil Brasileiro, residentes e domiciliados na Avenida Vinte e Um, nº 15, fundos, Centro, Ituiutaba, Minas Gerais; **SEBASTIÃO DONIZETE GONÇALVES DE CASTRO**, brasileiro, aposentado, solteiro, certidão de nascimento - matrícula nº 0359560155 1971 1 00088 130 0073515 00, expedido pelo Serviço Registral das Pessoas Naturais de Ituiutaba - MG, declara que seu estado civil permanece inalterado até a presente data, e que não possui relacionamento que configure união estável, nas condições previstas no artigo 1.723 do Código Civil Brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG de nº MG-6.685.897-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 808.724.506-78, residente e domiciliado na Avenida José João Dib, número 15, Bairro Centro, Ituiutaba, Minas Gerais; e de outro lado, como Outorgado comprador: **MICHEL DA SILVA GUIMARAES**, brasileiro, empresário, solteiro, certidão de nascimento - matrícula nº 0359560155 1981 1 00028 472 0018842 88, expedida pelo Serviço Registral das Pessoas Naturais da Comarca de Ituiutaba-MG, filho de José Divino Guimarães e Maria Helena Guimarães, portador da Carteira de Identidade RG de nº MG-11.085.027-SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.413.586-58, nascido em

14/02/1981, residente e domiciliado na Rua José Lucas de Lima, nº 43, Bairro Ipiranga, Ituiutaba, Minas Gerais; as partes são capazes e se identificaram como as próprias, conforme documentação apresentada no original, cujas cópias ficam arquivadas nesta Serventia Notarial, o que dou fé. A seguir, pelos outorgantes vendedores me foi dito que à justo título são senhores e legítimos possuidores do **LOTE DE TERRENO URBANO**, definitivo, de referência cadastral nº 14, situado nesta cidade de **ITUIUTABA, MINAS GERAIS**, na esquina da Avenida 21 com a Avenida José João Dib, cadastrado sob o nº **SE-11.08.11.14**, com a área de **172,50 m²**, pertencente a quadra nº 125 do Centro, formada pelas ruas Particular e 40 e Avenidas 21 e José João Dib, com as seguintes medidas e confrontações: **5,00** metros de frente para a avenida 21; **12,82** metros na face oposta a esta avenida, confrontando com o lote de referência cadastral nº 14A; **19,69** metros de frente para a avenida José João Dib; e finalmente, **18,72** metros na face oposta a estas avenida, confrontando com o lote de referência cadastral nº 13, com benfeitorias constantes de um Prédio Residencial de nº 15 (frente para a avenida 21), com a área construída de 64,53 m², com paredes de alvenária, com um só pavimento. **Imóvel esse devidamente registrado no 1º SRI local, no livro nº 02 de Registro Geral, conforme matrícula nº 21.929, do 1º SRI local, de 23/07/2021.** Pelos Outorgantes Vendedores, me foi dito e declarado, que possuindo o imóvel antes descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional, estão justos e contratados para vendê-lo, ao Outorgado Comprador, como por meio desta escritura e na sua melhor forma de direito, efetivamente vendido o tem, pelo preço certo, e ajustado de **R\$.85.000,00** (oitenta e cinco mil reais), que os outorgantes vendedores declaram já haverem recibo dele outorgado comprador, e de cuja quantia dão a mais ampla, geral, irrevogável e irreatável quitação de pagos e satisfeitos, para nada mais reclamarem, exigirem ou repetirem em tempo algum; sendo que desde já transfere ao ora Outorgado Comprador toda a posse, jus, domínio, direitos e ações que sobre o antes referido imóvel tinha e exercia, para que dele o mesmo Comprador possa usar, gozar e dispor livremente, como seu que é, e fica sendo, doravante por força desta escritura e da cláusula **"CONSTITUTI"**, obrigando-se os Outorgantes Vendedores, por si e seus herdeiros e/ou legais sucessores a fazer a presente transação sempre boa, firme e valiosa, isenta de dúvidas, e a responder pela evicção de direitos, se chamada à autoria. A seguir, pelo outorgado comprador, MICHEL DA SILVA GUIMARAES, já qualificado, me foi dito que aceita esta escritura, nos termos em que se acha redigida, sem qualquer restrição. Declaram as partes sob as penas da lei, que as Certidões que comprovam o estado civil apresentadas e aqui arquivadas, seu conteúdo permanece inalterado até a presente data. Foram-me apresentados à transcrição, os seguintes documentos:- "Exibiram-me as certidões negativas de débitos para com a Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal, negativas de feitos ajuizados cíveis e criminais do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, negativas da Justiça Federal-Tribunal Regional Federal da 1ª Região Subseção Judiciária de Minas Gerais, negativas de débitos trabalhistas, negativas de ações trabalhistas, sendo que não foi possível a emissão via internet da certidão tributária negativa da receita estadual de Minas Gerais, em nome do outorgante Sebastião Donizete Gonçalves de Castro, podendo a mesma ser positiva, diante do exposto o outorgado comprador, dispensa o outorgante da apresentação da referida certidão, ciente dos riscos inerentes a essa dispensa, certidão negativa de ônus reais, legais ou convencionais, ações reais, pessoais reipersecutórias, ou seja, as que preceituam o item IV, do decreto nº 93.240, de 09.09.86, que regulamentou a Lei nº 7.433 de 18.12.85, as quais ficam fazendo parte integrante da presente escritura e como se nela estivessem literalmente transcritas, examinadas e aceitas pelo outorgado tais como nelas se contêm. Declara o outorgado comprador, sob as penas da lei que não é pessoa politicamente exposta, pois nos últimos 5 (cinco) anos, não desempenhou cargo, emprego ou função relevante, compreendendo os órgãos e cargos, eletivos ou não, nas entidades da administração direta ou indireta ou nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, das esferas Federal, Estadual e Municipal, e que não tem vínculo ou relacionamento próximo com pessoa politicamente exposta. Em cumprimento ao Provimento nº 39/2014 do CNJ, foi realizada consulta a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em nome dos outorgantes, Certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, com resultados NEGATIVOS Hash números ee52. 735e. 3f28. e5e4. 7c29. 1717. f4da. f7ec. f81f. 2721. Hash: d42f. 5963. bb53. df7f. d70b. 166b. 4440. 652a. 1bf0. ab74. Hash: ce22. 6b4f. bc46. dc13. 6774. 9c5f. 2d2f. 0c7e. 37bd. 6f30. Hash: a154. 3b1a. 97d6.

3º Cartório de Notas

02/02

Izabela Ferrer Linhares
Tabeliã Titular

FOLHA: 050

6220. f3b6. d463. e9b0. 3149. c31f. 46e4. Hash: 4d6d. 1724. ba45. ed56. adaf. 5ddf. 9e59. 4cef. 68f1. effd, aqui arquivadas. A informação negativa não significa a inexistência de indisponibilidades decretadas anteriormente à 01/06/2012. Eventuais indisponibilidades relacionadas referem-se apenas às ordens que foram cadastradas a partir da mesma data. Declaram os Outorgantes, sob responsabilidade civil e criminal que inexistem ônus e ação judicial fundada em direito real ou pessoal, bem como quaisquer outras que venham recair sobre o imóvel desta escritura, colocando assim, o outorgado comprador a paz e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, inclusive com referência a débitos anteriores com repartições públicas e autárquicas, que porventura venham surgir, deixando assim de apresentar as demais certidões de que trata a Lei nº 7.433 de 18.12.85, conforme faculta o Provimento Conjunto nr. 93/2020/CGJ/MG, o que foi expressamente aceito pelo comprador; efetuado os pagamentos e exibindo as certidões negativas. O ITBI - IdOrigem nº 30875 e demais taxas, foram recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal de Ituiutaba-MG, na importância total de R\$.1.711,39 (hum mil setecentos e onze reais e trinta e nove centavos) em data de 19/08/2021, conforme guia de número 13458668, devidamente paga por meio de débito na conta 61977-8, agência 0106 do Banco Itáú, e aqui arquivada. "Emitida a Declaração Sobre Operação Imobiliária, conforme IN/SRF/050 de 30/10/1995". Os comparecentes a este ato, autorizam ao Sr. Oficial do Registro de Imóveis competente, a proceder em seus livros, matrículas e onde mais necessário sejam, registros, baixas, anotações e averbações que se tornarem mister. Valores Quantidade: 1 - (Código: 1411-8 - Escritura com conteúdo financeiro) - Emolumentos: R\$ 1.358,30 (mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos); Recômpe: R\$ 81,49 (oitenta e um reais e quarenta e nove centavos); Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 554,77 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos); ISS: R\$ 54,33 (cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos) - Valor total: R\$ 2.048,89 (dois mil e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos). Quantidade: 28 - (Código: 8101-8 - Arquivamento) - Emolumentos: R\$ 183,96 (cento e oitenta e três reais e noventa e seis centavos); Recômpe: R\$ 10,92 (dez reais e noventa e dois centavos); Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 61,04 (sessenta e um reais e quatro centavos); ISS: R\$ 7,28 (sete reais e vinte e oito centavos) - Valor total: R\$ 263,20 (duzentos e sessenta e três reais e vinte centavos). Valor Total: Emolumentos: R\$ 1.542,26 (mil, quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos); Recômpe: R\$ 92,41 (noventa e dois reais e quarenta e um centavos); Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 615,81 (seiscentos e quinze reais e oitenta e um centavos); ISS: R\$ 61,61 (sessenta e um reais e sessenta e um centavos) - Valor total: R\$ 2.312,09 (dois mil, trezentos e doze reais e nove centavos). Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei a presente escritura pública, que depois de lhes ser lida e achada em tudo conforme, outorgou, aceita e assina. Fica dispensada a presença das testemunhas a teor do disposto no artigo 215, § 5º, da Lei Federal N.º 10.406 de 10-01-2002, Código Civil Brasileiro. - Eu, José Vicente de Menezes Neto, Escrevente que a digitei. Eu, IZABELA FERRER LINHARES, TABELIÃ que a fiz digitar subscrevo e assino. (aa)ARISTONIDIO GONÇALVES DE CASTRO, VANUZA TARGINO FELIX CASTRO, ADEILTON GONÇALVES DE CASTRO, SOLANGE DA COSTA, SEBASTIÃO DONIZETE GONÇALVES DE CASTRO, MICHEL DA SILVA GUIMARAES; Traslada em seguida.

Ituiutaba, quarta-feira, 1 de setembro de 2021

EM TESTE. DA VERDADE.

José Vicente de Menezes Neto,

Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Terceiro Tabelionato de Notas de Ituiutaba - MG

Selo de Fiscalização: **EUK79800**

Código de Segurança: **8974.0943.4545.7138**

Quantidade de Atos: 29



Ato(s) praticado(s) por: **José Vicente de Menezes Neto - Escrevente**

Emol.: R\$ 1.624,67; Taxa de Fiscalização: R\$ 615,81; Total: R\$ 2.290,48; ISS: R\$ 61,61

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

~~EM TESTE DA VERDADE~~

~~José Vicente de Menezes Neto~~

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
E INTERMUNICIPAL DE HABITACAO

AGENCIAMENTO DE GEREÇÃO DE

19627713897

22/07/2024

MINAS GERAIS

DF-ACAI

Proprietário
MICHEL DA SILVA GUIMARÃES

1 Compromissário ou Ocupante
GUIA ITBI - 19/08/2021

2 Cod. Lograd. Nome do Logradouro
AVN 21 COM A AVENIDA JOSÉ JOÃO DIB

3 Num. Casa Andar A TipoDoc: NroDoc:
15 p/ AVENIDA 21 013.413.586-58

4 Endereço de Remessa 5 Cidade 6 CEP

7 Cod. Bairro Nome do Bairro
CENTRO QD=125

8 Imposto 1. Predial 2. Territorial
1

9 Quadrante 10 Quadricula 11 Setor 12 Quadra 13 Lote 14 Unidade 15 REL. 16 Part.
SE 11 08 11 14 000 0 1

17 Munic 18 EST. 19 União 20 Água 21 Esgoto 22 R.ELET 23 TEL 24 IPub
0 0 0 1 1 1 1

25 Pav. 26 L.Pub. 27 Quadra 28 Lote
1 1 11 14

29 Posição na Quadra 30 Nro. de Frente 31 Caract. Especiais 32 Topografia 33 Pedologia 34 Ocupação 35 Idade do Prédio
1. Esquina 2. Meio de Quadr 3. Encravado 1. Uma Frente 2. Duas Frentes 3. Três Frentes 4. Quatro Frente 1. Dim. Irregular 2. Sem Figura / Definida 3. Normal 1. Aclive 2. Declive 3. Irregular 4. Plano 1. Alagado Brejo 2. Inundável 3. Rochoso 4. Arenoso 5. Normal 1. Baldio 2. Const. Paralizada 3. Const. Andamento 4. Construido 1. 0 a 5 anos 2. 6 a 10 anos 3. 11 a 20 anos 4. Mais de 20 anos

36 ConEdificacao 37 Tipo Edificação 38 Característica 39 Localização da Propriedade 40 No Lote 41 No Prédio 42 Nº Paviment. 43 Destinação Uso 44 Regime de Utilização
1. Utilizável 2. Reforma 3. Ruína 4. Inadequad 1. Casa 2. Apartament 3. Escritório 4. Loja 5. Galpão 6. Telheiro 7. Indústria 8. Especial 9. Outros 1. Casa Isola 2. Casa SuperPo 3. Apto. de Fre 4. Apto. de Fun 5. Gemina 6. Conjuga 1. Alinhada 2. Recuada 3. Fundos 4. Vila 1. Terreo 2. Sobre Loja 3. Sub Solo 4. Cobertura 1. Residencial 2. Comercial 3. Industrial 4. Serviços 5. Misto 6. Templo 1. Própria 2. Cedida 3. Alugada

44 Coleta de Lixo 45 Água 46 Esgoto 47 Elevador 48 Telefone 49 Inst. Elétrica 50 Inst. Sanitaria 51 Estrutura 52 Cobertura
1. Não Passa o Veiculo Coletor 2. Passa regularmente 3. Passa Esporadicamente 1. Sem 2. Hidrometr 3. Poço 4. Cedida 5. Limitador de Consumo 1. Despejo em Superfície 2. Fossa 3. Rede Pública 1. Se 2. U 3. Mais de Um 1. Sem 2. Uma Ligaça 3. Mais de um 1. Sem 2. Até 3 Lampada 3. Aparente 4. Semi. Embutid 5. Embutida 1. Sem 2. Externa 3. Int. Simples 4. Int. Complet 5. Mais de um 1. Improvisad 2. Pre. Fabric. 3. Alvenaria 4. Madeira 5. Concreto 6. Metálica 1. Telhado Barro 2. Cimento 3. Laje 4. Metálico 5. Especial

53 Esquadrias 54 Rev. Externo 55 Rev. Interno 56 Acab. Externo 57 Acab. Interno 58 Piso 59 Forro 60 Conserv.
1. Mad. Padrã 2. Ferro 3. Alumínio 4. Mad. Especial 5. Especial 1. Sem 2. Reboco 3. Massa 4. Mat. Cerâmico 5. Especial 1. Sem 2. Reboco 3. Massa 4. Mat. Cerâmico 5. Especial 1. S 2. Caliaç 3. Pint. Simples 4. Pint. Lavável 5. Especial 1. Sem 2. Caliação 3. Pint. Simples 4. Pint. Lavável 5. Especial 1. Rústico 2. Tijolo / Ciment 3. Taco 4. Mat. Cerâmico 5. Mat. Sintético 6. Assoalho 7. Especial 1. Sem 2. Mad. Padrão/Chapa 3. Gesso 4. Laje Aparent 5. Laje Rebocad 6. Mad. Especial 7. Especial 1. Nova 2. Boa 3. Regular 4. Má

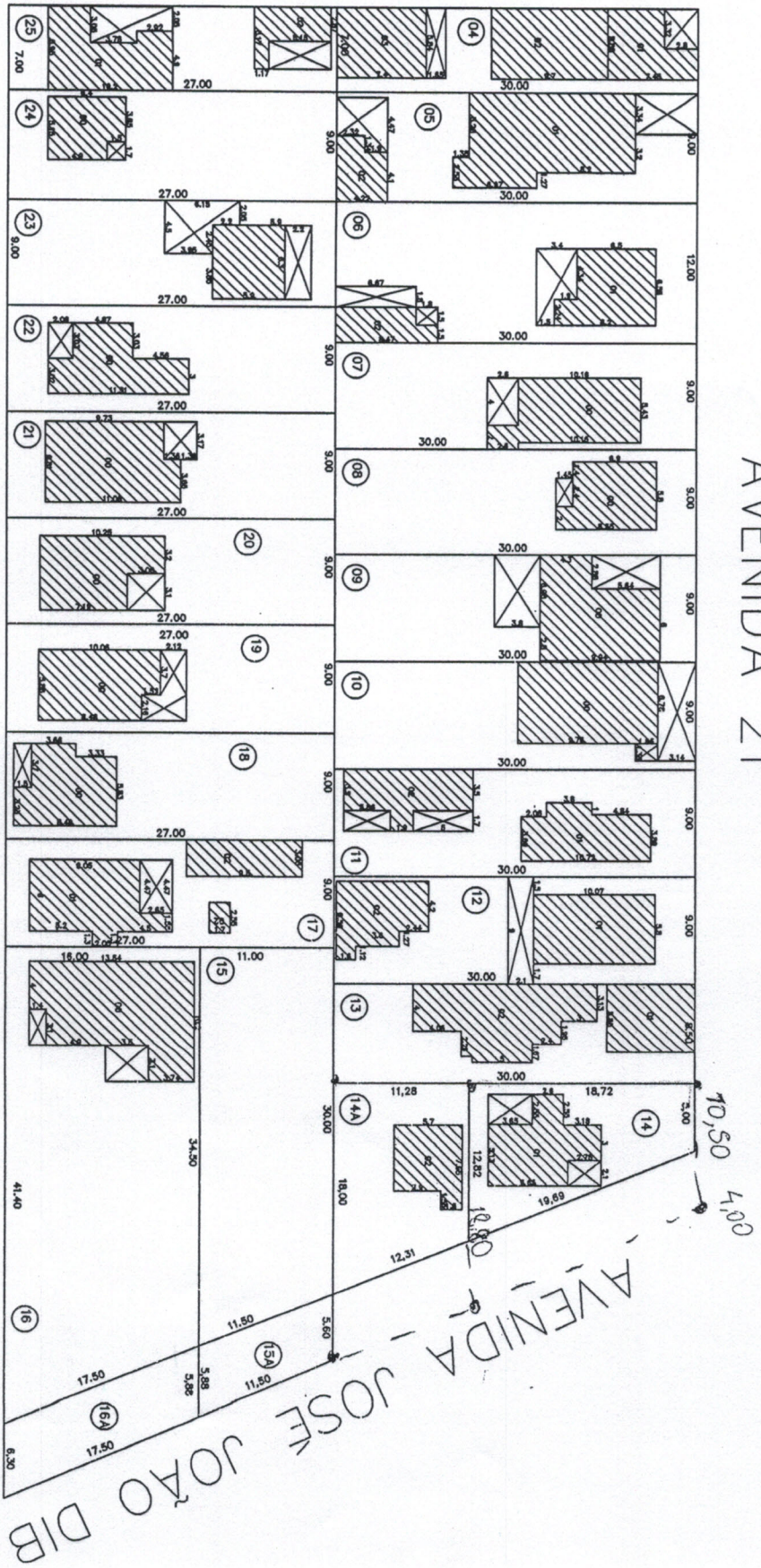
61 Isenção 62 Área do Terreno 63 Testada 64 Fator K 65 Área da Edificação 66 Fração Ideal 67 Referencia Cadastral 68 OR.Total
0. Normal 1. Isento de Imposto 2. Isento de Tax 3. Isento Total 4. Exlogica 172.50 5.00 57.90 149.04 -0,67100000

69 NroProcesso GEOSYSTEM
Averbado 64,53m²; PROC.9449/20=DESMEMBRAMENTO(Lotes 14 e 14A); PROC.16310/21=AQUISIÇÃO FAIXA POR INVESTIDURA.



RUA 40

RUA PARTICULAR

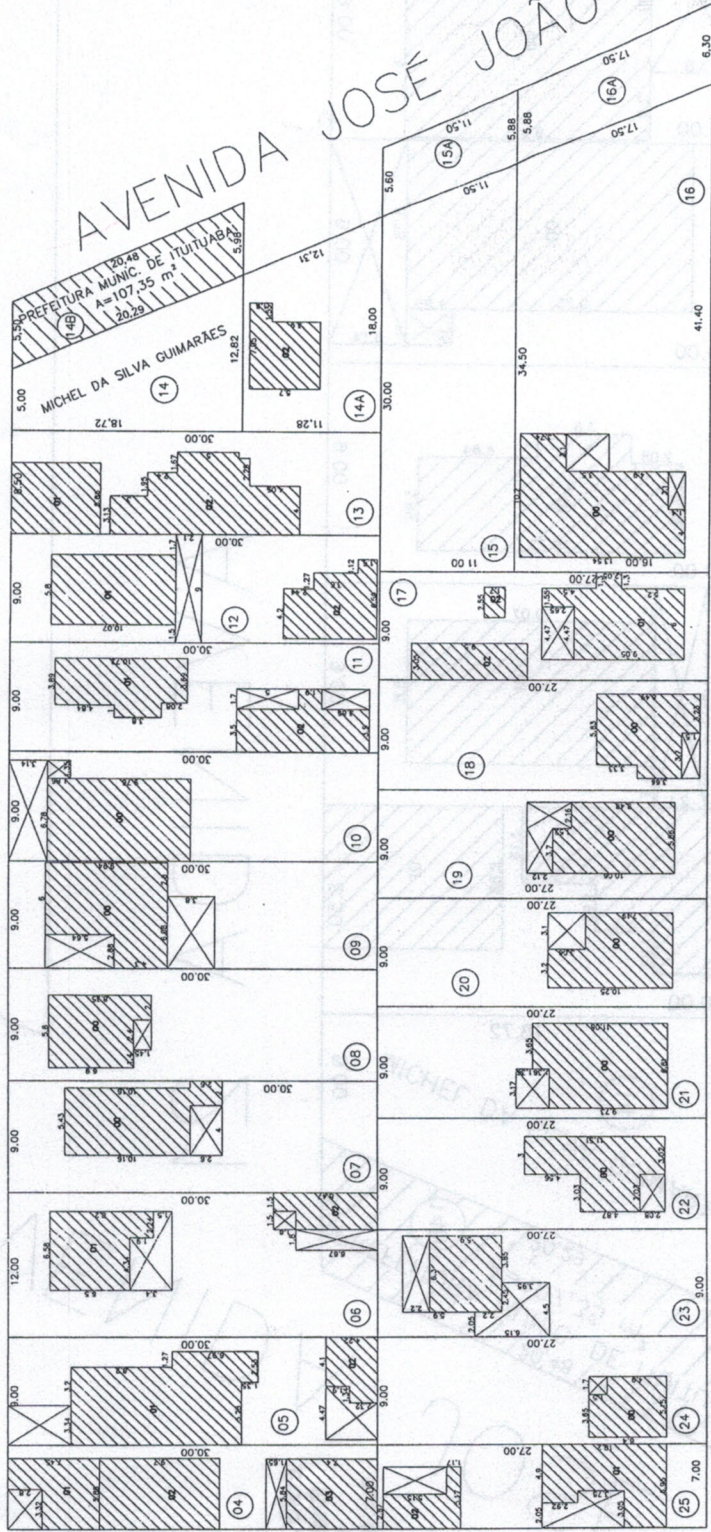


AVENIDA 21

SE-11-08-11
QUADRA 125 DA CIDADE

121

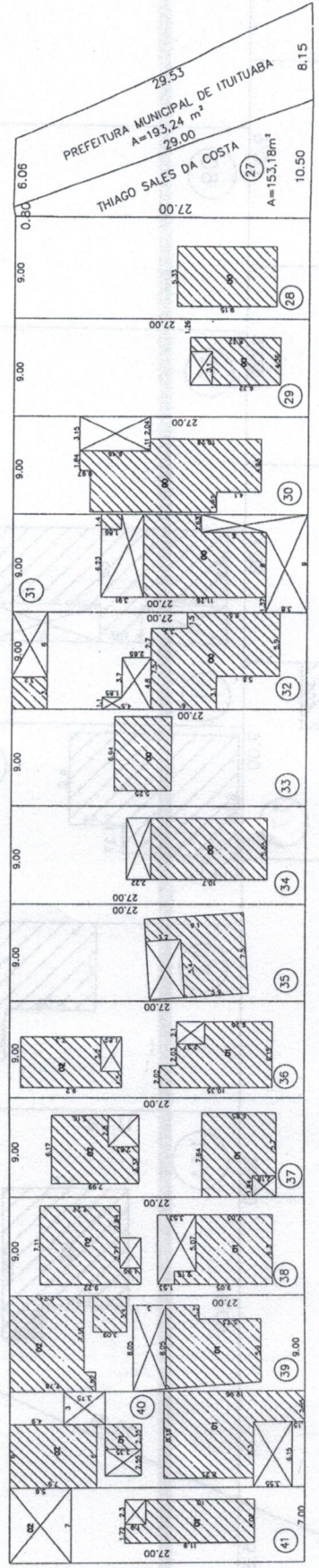
AVENIDA 21




RUA 40

RUA PARTICULAR

AVENIDA 23

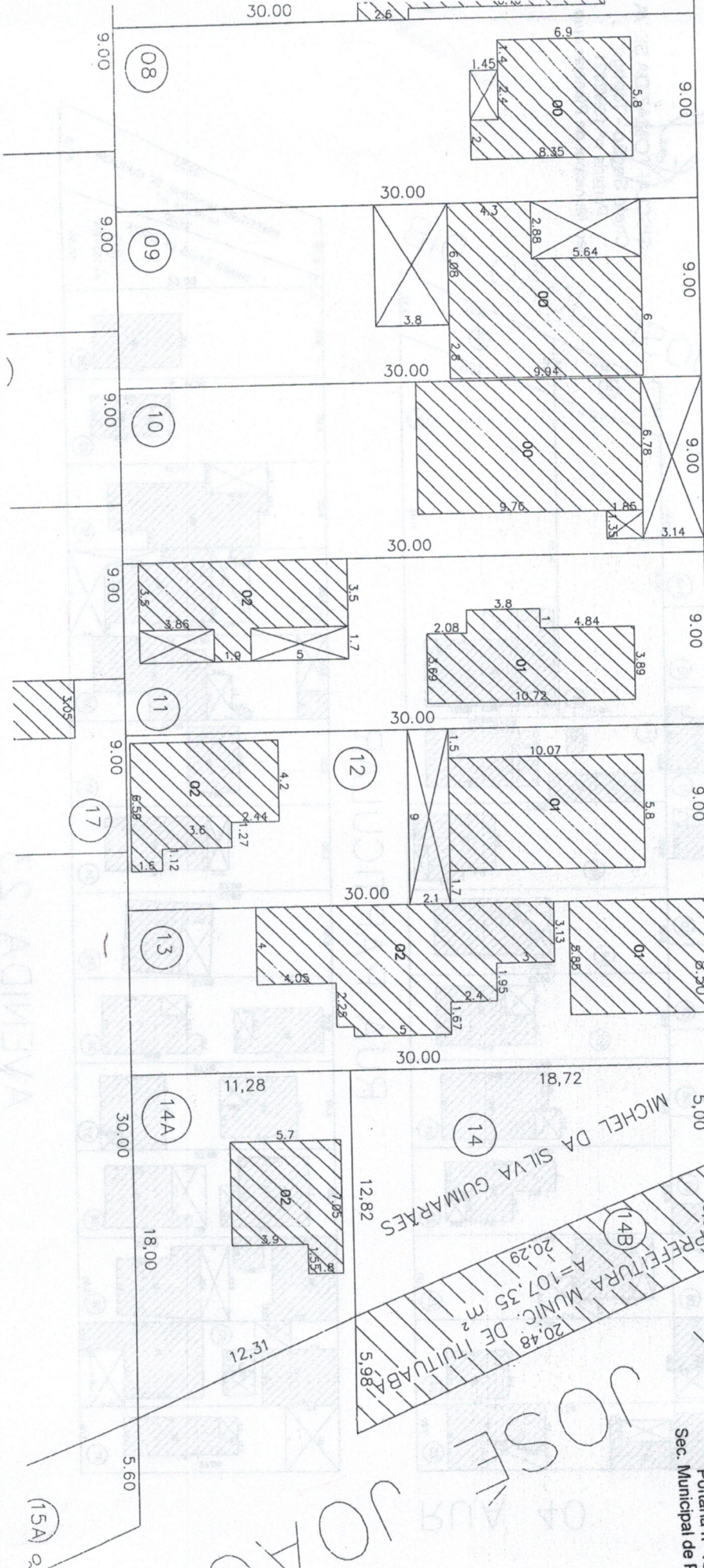



 GISCILAYTON MAZ DA SILVA
 Chefe Seção - Topografia
 Portaria nº 159/2021
 Sec. Municipal de Planejamento

13


AVENIDA 21

AVENIDA A



José 25/05/21
 EGISCLAI TOMAZ DA SILVA
 Chefe Serviço - Topografia
 Portaria nº 159/2021
 Sec. Municipal de Planejamento

DIB
 JOÃO
 JOSE

RS AQUINVA

RS AQUINVA

MEMORIAL DESCRITIVO

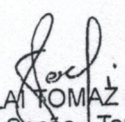
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG
IMÓVEL: URBANO
CADASTRO: SE-11-08-11-14B
ÁREA:..... 107,35m²
BAIRRO: CENTRO

DESCRIÇÃO DA ÁREA

Lote de terreno urbano denominado definitivo nº 14B da quadra nº 25 entre as Ruas 40, Avenida 21, Avenida José João Dib, e Rua Particular.

Inicia-se na no alinhamento da Avenida 21 com o Lote 14 se segue confrontando com o Lote 14 por uma extensão de 20,29 metros; daí segue a esquerda confrontando com a Avenida José João Dib por uma extensão de 5,98 metros; daí segue a esquerda confrontando ainda com a Avenida José João Dib por uma extensão de 20,48 metros e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Avenida 21 por uma extensão de 5,50 metros até alcançar ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 52,25metros e totalizando 107,35 metros quadrados.

Ituiutaba/MG 25 de maio de 2022


EGISCLAY TOMAZ DA SILVA
Chefe Seção - Topografia
Portaria nº 159/2021
Sec. Municipal de Planejamento



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

públicos confinantes com essas propriedades é obrigada a transferi-las aos particulares lindeiros, mediante o recebimento de seu justo valor.”

O instituto se encontra positivado no artigo 76, I, alínea “d”, da Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), e delineada às minúcias no § 5º do referido dispositivo, *in verbis*:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, ser precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

d) investidura

(...)

§ 5º Entende-se por investidura, para os fins desta Lei, a:

I - alienação, ao proprietário de imóvel lindeiro, de área remanescente ou resultante de obra pública que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço que não seja inferior ao da avaliação nem superior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo permitido para dispensa de licitação de bens e serviços previsto nesta Lei;

II - alienação, ao legítimo possuidor direto ou, na falta dele, ao poder público, de imóvel para fins residenciais construído em núcleo urbano anexo a usina hidrelétrica, desde que considerado dispensável na fase de operação da usina e que não integre a categoria de bens reversíveis ao final da concessão.

Portanto, nas condições especialíssimas que a Lei aponta, reproduzidas acima, está a Administração Pública autorizada a promover a alienação "direta" ao particular lindeiro de área remanescente de obra pública ou ao possuidor de imóvel residencial descrito no inciso II, haja vista sua previsão de dispensa, desde que precedidas de avaliação e prévia autorização legislativa.

Para fazer jus ao direito percorrido é necessário se averiguar se o imóvel pretendido pela requerente se enquadra no conceito de área inaproveitável, tal como delineada no inciso I do artigo supratranscrito.

Para tanto, nos utilizamos da Lei Municipal nº 4.695, de 04 de dezembro de 2019, que Institui o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Ituiutaba,



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

que preconiza em seu artigo 19-A qual é a área mínima de cada lote no município de Ituiutaba, a saber:

19-A. Os lotes das áreas urbanas do município deverão ter área mínima de 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados) com testada mínima de 8,00m (oito metros).


Ao observarmos o croqui juntado ao processo administrativo, e a declaração firmada pela Secretaria Municipal de Planejamento, em 25 de maio de 2022, podemos perceber que a faixa de terreno possui 107,35m², sendo assim inaproveitável conforme o Plano Diretor Físico do Município de Ituiutaba.

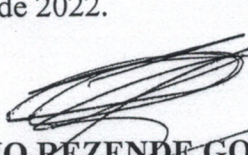
3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Procuradoria Geral ENTENDE pela possibilidade da alienação do imóvel à requerente por meio de investidura, desde que precedida de avaliação e prévia autorização legislativa.

É o parecer. S.M.J

Prefeitura de Ituiutaba, 22 de junho de 2022.


JÉSSICA DAIANA FARIÁ DE SOUZA
Procuradora Geral


SILVIO REZENDE GOUVEIA FILHO
Procurador Adjunto do Processo
Administrativo e do Contencioso em Geral

DESPACHO

PA 16310/2021

Ituiutaba, 14 de setembro de 2022.

À Procuradoria Geral do Município,

O presente processo administrativo trata-se da solicitação de **Michel da Silva Guimarães**, para aquisição por investidura de uma faixa de terreno ao lado de seu imóvel, faixa essa que pertence ao Município de Ituiutaba, cadastrada sob o nº SE 11-08-11-14B.

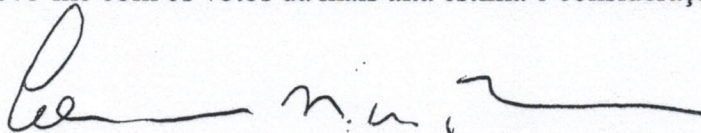
Após a inserção de documentação pertinente e análise dos autos, o processo foi remetido à Procuradoria Geral do Município de Ituiutaba (PROGERAL), que proferiu o parecer de nº 260/2022, folhas 15 e 16 deste PA, oportunidade que entendeu pela possibilidade da alienação do imóvel à requerente por meio de investidura, desde que precedida de avaliação e prévia autorização legislativa.

Na mesma esteira de raciocínio, manifestou a Excelentíssima Prefeita Leandra Guedes Ferreira, solicitando que a Secretaria Municipal de Planejamento procedesse com a avaliação da faixa requerida em questão, e após encaminhar à PROGERAL, para envio de Projeto de Lei a Câmara Municipal de Ituiutaba.

Em razão do exposto, segue anexo laudo de avaliação constante na folha 17 desse PA.

Remetam-se os autos a PROGERAL para prosseguimento.

Subscrevo-me com os votos da mais alta estima e consideração.



Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto 10.301/2022